



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PROCESSO Nº 030/2020/SEMUSA/PMC
DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 020/2020/SEMUSA/PMC

CONTRATO EMERGENCIAL N.º
049/2020/SEMUSA/PMC QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL SAÚDE DE CURUÇÁ E A EMPRESA
C. J. A. PARENTE - EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, RG Nº 1215800 SSP/PA, CPF/MF Nº 121.940.342-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **C. J. A. PARENTE - EPP** com sede na Travessa Pirajá nº 578 – Bairro da Pedreira – Belém - PA, CEP: 66.087-490, inscrita no CNPJ sob nº 83.646.307/0001-91, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 2650407 SSP/PA e CPF nº 118.761.152-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº. 017/2020-GP, Decreto Municipal de Prorrogação nº 043/2020-GP e 2º Decreto Municipal de Prorrogação nº 0101/2020-GP, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXISIDADE, FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS E MATERIAIS TÉCNICOS, LABORATÓRIAL E RAIOS - X PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no Município de Curuçá, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
MATERIAL LABORATÓRIO					
271	ASO LATEX DIRETO C/ CONTROLES 50 TS CX C/2KT	20,00	KIT	212,80	4.256,00
273	KIT BETA HCG STRIP TESTE PLUS CX C/50UN	15,00	KIT	152,44	2.286,60
274	BILIRRUBINA 110-276 TESTE-METODO (EXAME) KT	3,00	KIT	153,00	459,00
275	COLESTEROL LIQUIDO 2X100ML CX C/2KT	10,00	KIT	229,02	2.290,20
277	CREATININA CINETICA 2X100ML CX C/2KT	8,00	KIT	98,89	791,12
278	FATOR RELMATOIDE C/60 TESTE (REUMALATEX) KT	10,00	KIT	207,63	2.076,30
279	FUCSINA FENICADA GRAM 1000ML CX C/6FR	3,00	LITRO	64,37	193,11
280	FUCSINA FENICADA (ZIEHL-NEELSEN) 500ML FR	3,00	LITRO	88,40	265,20
281	GARROTE DESCARTAVEL PARA FLEBOTOMIA C25 TIRAS CX C/25UN	10,00	UNIDADE	40,31	403,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

282	GIEMSA CORANTE 12,2G DE CORANTE DE GIEMSA METANOL 1L FR	3,00	LITRO	98,11	294,33
283	GLICOSE ENZIMATICA C/ 500ML CX C/4KT	10,00	KIT	96,25	962,50
284	KIT RAPIDO DE CORANTE PRONTO P/ HEMAT. 3X500ML (PANOTICO) KI	3,00	KIT	129,90	389,70
285	LAMINA BORDA FOSCA CX C/ 50 CX C/50UN	10,00	CAIXA	24,90	249,00
286	LAMINA P/ MICROSCOPIA 26X76MM FOSCA SEM LAPIDAR CX C/50UN	10,00	CAIXA	14,90	149,00
287	LAMINULA P/ MICROSCOPIA 18X18MM CX C/100UN	10,00	CAIXA	14,90	149,00
289	LUGOL FORTE PARASITO 1% 1/2% 500ML FR	2,00	LITRO	155,90	311,80
290	LUGOL GRAM 1000ML FR	2,00	LITRO	145,90	291,80
291	OLEO DE IMERSÃO P/ MICROSCOPIA DE 100ML FR	2,00	UNIDADE	51,90	103,80
292	PCR LATEX - 100 TESTES (PROTEINA C REATIVA) KT	30,00	KIT	189,00	5.670,00
293	PERA P/ SOL. EM VINIL P/ ASPIRAÇÃO COR VERDEL. UN	2,00	UNIDADE	49,90	99,80
294	PONTEIRA SEM FILTRO 0 A 200UL AZUL UN	25,00	PACOTE	128,90	3.222,50
296	SORO ANTI-B MONOCLONAL P/ TIP C/ 10ML KT	5,00	KIT	89,90	449,50
297	SORO ANTI-D MONOCLONAL P/ TIP igM+Pol C/ 10ML KT	5,00	KIT	155,80	779,00
298	SORO ANTI-A MONOCLONAL P/ TIP C/ 10ML KT	5,00	KIT	89,90	449,50
299	TGO LIQUIDO-2X30ML (TGO CINETICA) KT	8,00	KIT	195,90	1.567,20
300	TGP LIQUIDO-2X30ML (TGP CINETICA) CX C/2KT	8,00	KIT	195,90	1.567,20
301	TRIGLICERIDES, KIT PARA 200 TESTES KT	10,00	KIT	510,00	5.100,00
302	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO EM PLASTICO TUBO P/ COLETA DE VDRL S/ GEL 4ML PC C/100TB	4.000,00	UNIDADE	1,60	6.400,00
303	TUBO GEL 6ML DE PLASTICO PC C/100TB	2.000,00	UNIDADE	2,30	4.600,00
304	UREIA CINETICA C/ 100 TESTE KT	6,00	KIT	320,00	1.920,00
306	KIT VDRL 5ML E (SEM CONTROLE) P/ 100 TESTES KT	3,00	KIT	136,00	408,00
307	VIOLETA GENCIANA FENICADA P/ GRAM 1000ML FR	3,00	LITRO	72,00	216,00
308	SOLUÇÃO REAGENTE 20L (INTERCLEAN) FR	8,00	CAIXA	206,00	1.648,00
309	INTERTON DILUENTE HEMOGRAMA APARELHO BC 300 PLUS 20 LTS	10,00	FRASCO	499,00	4.990,00
310	TESTE RAPIDO DE PSA	10,00	KIT	272,00	2.720,00
	MATERIAL RAIOS-X				
313	FILME PARA RAIOS X 18X24 CM CX C/100UN	9,00	CAIXA	169,00	1.521,00
314	FILME PARA RAIOS X 24X30 CM CX C/100UN	9,00	CAIXA	276,00	2.484,00
315	FILME PARA RAIOS X 30X40 CM CX C/100UN	9,00	CAIXA	489,00	4.401,00
316	FILME PARA RAIOS X 35X35 CM CX C/100UN	12,00	CAIXA	519,00	6.228,00
317	REVELADOR P/ RAIOS-X P/ 38LT GL	4,00	CAIXA	385,00	1.540,00
318	FIXADOR P/ RAIOS-X 38LT CX C/2GL	4,00	CAIXA	298,00	1.192,00
			TOTAL GERAL		R\$ 75.094,26

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1.** Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.2.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto.
- 3.4.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

- 3.6.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.8.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4.** Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.5.** Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes no processo, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.6.** Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.7.** Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas;
- 4.8.** Entregar o objeto de acordo com suas especificações e acompanhados de nota fiscal;
- 4.9.** Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.10.** Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.11.** Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.13.** Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.14.** Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.17. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.18. Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Dispensa Emergencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado para realizar a fiscalização, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes da Dispensa de Licitação por Emergência e estão alceados da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.0022.2.056 – Manutenção da média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.0022.2.056 – Manutenção da média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Importa o presente contrato em **R\$ 75.094,26 (Setenta e Cinco Mil Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**, conforme itens na planilha acima discriminada na proposta comercial da empresa CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

8.2. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3. A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal e trabalhista.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = correspondem à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º

100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) á multa de 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente,

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa Emergencial, o Município de Curuçá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curuçá, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1. Deixar de assinar o contrato;

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5. Fizer declaração falsa;

9.3.6. Cometer fraude fiscal;

9.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

9.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;

9.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Dispensa Emergencial.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

9.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curuçá ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, e terá prazo de 77 (setenta e sete) dias a conta da data de assinatura do Contrato, com isso, se entenderá até o dia 31/12/2020 ou cancelado assim que a Prefeitura realizar e finalizar o processo de mesmo objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4. A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

12.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

12.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2.13. RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

12.2.14. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.2.15. Devolução de garantia/validade;

12.2.16. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.2.17. Pagamento do custo de desmobilização.

12.2.18. Quando ocorrer adjudicação ou homologação de processo licitatório realizado pela PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

14.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão nominativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO

15.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curuçá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Curuçá/PA, 13 de outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ/PA
CONTRATANTE

CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE
C. J. A. PARENTE - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

C. P. F

2ª _____

Nome:

C. P. F: